

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	Da Presidência:  Ine Glória da Silveira Presidente 08/12/04
Parecer: 481/CGR	
Processo: 23118.001110/2001-66	
Assunto: Solicitação de Credenciamento	
Interessado: Franklin Vieira dos Santos.	
Relator (a): Cons ^o . Vasco Pinto da Silva Filho	

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I – Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** do interessado Franklin Vieira dos Santos professor, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de José Ribeiro Filho em Porto Velho, no departamento de Ciências Jurídica no curso de Direito..

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o departamento de Ciências Jurídica formalize melhor o processo anexando os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

“Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
6. *Curriculum vitae* (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

1. Declaração indicando:
 - a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
 - b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/10/2004

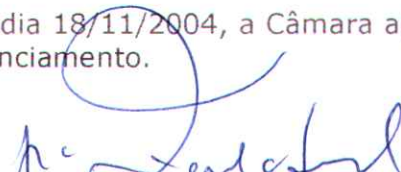
II - Parecer:

Sou pelo Indeferimento.


Consº. Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara aprovou o parecer do Relator que indefere o referido credenciamento.


Consº. Zenildo Gomes da Silva
Vice- Presidente